



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 08

DE, 20 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de um lote de terreno a Associação Mascote Bonito/MS e dá outras providências”**.

A Associação Mascote Bonito/MS, solicitou através de requerimento, datado de 16 de março de 2025, a doação de um lote de terreno determinado pelo nº 19, desmembrado do lote-B-2 e do lote 109 da Rua General Rondon, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente, por 20,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 250 m², confrontando-se: Ao Norte, com a Rua General Rondon; ao Sul, com parte do lote nº 5; ao Nascente, com o lote nº 1-B e ao poente, com o lote nº 20, matriculado sob o nº 5.260, Ficha 1, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município, com a finalidade de construir sua Sede própria e uma clínica veterinária, que será pioneira no Estado de Mato Grosso do Sul, para atendimento de animais domésticos, atendimento clínico preventivo, curativo e realização de consultas, internações, exames de imagem, patológicos, laboratoriais, procedimentos cirúrgicos eletivos de urgência e emergência.

A doação ora pretendida esta baseada na importância da Associação Mascote Bonito/MS, vez que atualmente acolhe 80 animais (cães e gatos) em lares temporários e prevê que diante a doação do lote de terreno pelo Poder Público, poderão ser atendidos ainda cerca de 6 (seis) animais diariamente, em um total de 120 dentro de um período de um mês.

Além do mais, a Associação Mascote Bonito/MS é uma instituição sem fins lucrativos e localizada no Município de Bonito, constituída formalmente há oito anos, consistindo em seu principal objetivo atender animais de tutores cadastrados de baixa renda, que necessitem de atendimento de urgência e emergência, e animais do público em geral, com o intuito de haver controle na população, principalmente de animais abandonados, garantindo a saúde pública e o bem-estar do animal, na cidade, entorno e estado de Mato Grosso do Sul.

Ademais, além dos trabalhos acima mencionados, a Associação realiza eventos e ações educativas, em escolas, praças, associações de moradores, etc..., garantindo assim que ações educativas e de prevenção de saúde pública, estejam diretamente ligadas aos objetivos do projeto.

Portanto, considera-se de fundamental importância a atuação da Associação no Município de Bonito e a construção de sua Sede própria, bem como uma clínica veterinária, irá proteger, tratar e cuidar dos animais em situação de abandono ou maus-tratos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 061/2025

DE, 20 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de um lote de terreno a Associação Mascote Bonito/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Mascote Bonito/MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.240.549/0001-72, sediada na Rua Nestor Fernandes, 1042, Bairro Formoso, na cidade de Bonito/MS, um lote de terreno determinado pelo nº 19, desmembrado do lote-B-2 e do lote 109 da Rua General Rondon, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente, por 20,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 250 m², confrontando-se: Ao Norte, com a Rua General Rondon; ao Sul, com parte do lote nº 5; ao Nascente, com o lote nº 1-B e ao poente, com o lote nº 20, matriculado sob o nº 5.260, Ficha 1, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º constituirá patrimônio da donatária, e será destinado para construção da sede própria da Associação Mascote Bonito/MS.

Art. 3º A donatária terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar as obras de construção e, 02 (dois) anos para o término, podendo o Município a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos.

Art. 4º As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüentemente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso a donatária não haja construído no imóvel dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Caso a Associação seja destituída sob égide de qualquer fundamentação, o lote de terreno deverá ser devolvido ao município.

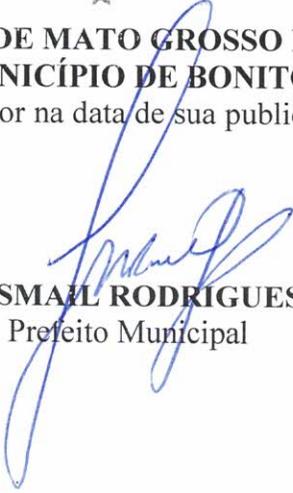
Art. 7º A Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

- I - Inalienabilidade do bem doado;
- II - Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III - Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação;
- IV - Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 01 (um) ano e conclusão em 02 (dois) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 006



ASSOCIAÇÃO MASCOTE BONITO MS

CNPJ 28.240.549/0001-72

Rua Nestor Fernandes, 1042

CEP 79290-000

BONITO|MS, 08 DE MARÇO DE 2025

Ao Excelentíssimo senhor

Josmail Rodrigues

Prefeito de Bonito, Mato Grosso do Sul

Assunto: Aquisição de terreno para construção de sede e clínica veterinária pública.

Excelentíssimo senhor, venho respeitosamente requerer ao senhor a doação de um lote - terreno, na Rua Gal. Rondon, bairro Formoso de propriedade do município de Bonito MS. O presente projeto propõe ao poder público a construção de uma sede vez que não possuímos prédio próprio e uma clínica veterinária pública para atendimento de animais domésticos, atendimento clínico preventivo, curativo e realização de consultas, internações, exames de imagem, patológicos, laboratoriais, procedimentos cirúrgicos eletivos de urgência e emergência, que funcionará nos 05 dias úteis semanais. Com o objetivo de prestar atendimento aos animais de tutores cadastrados como de baixa renda, que necessitem de atendimento, assim como animais do público em geral, com o intuito de haver controle na população, principalmente de animais abandonados, garantir a saúde pública e bem-estar animal, da cidade, entorno e estado de Mato Grosso do Sul, sendo esta a primeira Clínica Veterinária Pública de referência no Mato Grosso do Sul.

Somos uma Associação sem fins lucrativos e realizamos eventos como bingos, rifas, vaquinhas e trabalhos voluntários para custear e realizar nossas ações, as quais atuamos há oito anos. Hoje a Associação Mascote Bonito MS acolhe 80 animais em lares temporários e prevemos que diante a doação adquirida, poderão ser atendidos cerca de 06 (seis) animais diariamente, e portanto, aproximadamente, 120 animais dentro do período de um mês, sendo estes cães e gatos.

Considerando que a população da cidade de Bonito, segundo Censo de 2022, aumentou 20,68% (23.659 habitantes) se comparado ao Censo de 2010 (IBGE), agregando o crescente número de turistas que buscam locais que possam receber seus animais de estimação, com conforto, qualidade e respeito, acompanhando a demanda, faz-se necessário o investimento em uma clínica veterinária pública na região, acompanhando a evolução e modernização do setor turístico do país.

O Observatório do Turismo destacou que em janeiro de 2024 a cidade de Bonito recebeu 38.376 turistas no mês, superando o recorde do mesmo período de 2023 no qual recebeu 34.800 turistas no mês, diante deste quadro de crescimento e desenvolvimento do turismo na

RECEBEMOS
EM 10/03/25
clara

cidade, se faz necessário uma preocupação tanto com a saúde pública quanto na manutenção da vida local.

Os animais hoje em dia estão ocupando um espaço nas famílias como membros das mesmas, fazendo-se pensar na necessidade de acolhê-los da melhor forma possível, com dignidade e respeito, oferecendo atendimento médico veterinário de qualidade. Todos os animais sentem fome, frio, medo e dor, por este motivo podemos identificar que uma sociedade que garanta todos os seus direitos, demonstra uma evolução e sucesso no decorrer dos anos, começando pelos mais vulneráveis, e proporcionando-lhes todo o cuidado necessário, sinalizaremos uma melhora na qualidade de vida tanto dos animais quanto das pessoas.

A clínica veterinária pública de Bonito - MS, contará ainda em seu terreno com o Castra móvel já disponível no município, continuando suas ações de controle de população de animais domésticos, evitando abandonos, maus tratos, sofrimento, fome e descaso com a vida animal. Serão realizadas ações educativas na clínica e fora dela, em escolas, eventos, praças, associações de moradores, garantindo assim que ações educativas, de prevenção, de saúde pública, estejam diretamente ligadas aos objetivos do projeto.

Portanto, considera-se fundamental a atuação da Associação neste sentido, bem como a construção de tal clínica veterinária pública, podendo amenizar os números de animais que morrem todos os dias por falta de atendimento veterinário, e ainda servir de referência estadual (pioneira) e nacional, ressaltando que se trata do município de Bonito, a capital do ecoturismo e um dos destinos mais conhecidos no mundo, ecoando de forma totalmente positiva com o título municipal (capital do ecoturismo).

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos e apreço.

Marta Gerusa dos Santos

Assinatura do presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.240.549/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MASCOTE BONITO (MS)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMB/MS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO RD	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.290-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARAMBAIA	MUNICÍPIO BONITO	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 8155-4027/ (67) 8128-3597	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 15:18:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Declaro aberta a ata de eleição da diretoria da Associação Mascote Bonito MS no dia 22 de Maio de 2024, onde realizaremos votação para decidirmos quem irá compor a nova diretoria e prestar esclarecimentos quanto ao boletim de ocorrência nº 24896/2024 realizado no dia 21 de Maio de 2024 a fim de justificar o extravio das Atas de número 001 e 002 que foram perdidas no período em que a documentação burocrática da Associação esteve negligenciada por falta de recursos e mão de obra, estas serão substituídas por certidões. Dentre os participantes da diretoria atual estão: Presidente Marta Gerusa dos Santos, Vice-presidente: Yasmim Ramalho dos Santos, Responsável técnico: Edilene Roberta Barboza da Silva, 1º secretário: Sílvia Schimith, 2º secretário: Juanita Maria Palmieri Battilani, Tesoureira: Carla Barbosa Dias. Diante a eleição realizada, ficou decidido que todos os membros citados acima da Diretoria permanecerão nos cargos atuais, exceto a responsável técnica Edilene Roberta Barboza Barboza Silva, RG: 43898486-9, CPF: 028.165.591-06, brasileira, casada, Médica veterinária, residente à Rua Projetada C, lote 49 parque das águas, na cidade de Bonito/MS que será substituída por: Nathaly Martins Souza, RG: 1223774, CPF: 046.389.091-40, Médica Veterinária, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luiz da Costa Leite, nº 1584, Centro na cidade de Bonito/MS por motivo de falta de atuação desde 2019. Sendo assim, o quadro de participantes da diretoria ficará da seguinte forma: Presidente Marta Gerusa dos Santos, portadora do RG: 5194005-1, CPF: 760.443.004-04, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua Nestor Fernandes nº 1042, Vila Donaria na Cidade de Bonito/MS, Vice-Presidente Yasmim Ramalho dos Santos, RG: 2.040882, CPF: 078.977.019-99, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Nestor Fernandes nº 1042, Vila Donaria, na cidade de Bonito/MS, Tesoureiro Carla Barbosa Dias, RG: 1094688288, CPF: 008.916.600-03, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, residente na Rua Santo Antônio nº 1089, Vila América na cidade de Bonito/MS, Responsável Técnica: Nathaly Martins Souza, RG: 1223774, CPF: 046.389.091-40, Médica Veterinária, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luiz da Costa Leite, nº 1584, Centro na cidade de Bonito/MS, 1º secretaria Sílvia Schimith, RG: 59866562, CPF: 659.270.529-91, brasileira, divorciada, comerciante, residente à Rua Nelson Felício dos Santos nº 493, Centro na cidade de Bonito/MS, 2º secretaria Juanita Maria Palmieri Battilani, RG: 397.522, CPF: 420.857.721-53, brasileira, casada, residente à Rua Olívio Jacques nº 1032, Vila Donaria na cidade de Bonito/MS. O conselho fiscal se mantém composto por Lara Carolina Doblack, RG: 141556.2, CPF: 037.009.641-02, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliado na Rua Nelson Gomes, nº 501, Vila Donaria, Maria Justino da Silva, RG: 651.559, CPF: 663.101.301-10, brasileira, solteira, diarista, residente e domiciliada na Rua Manoel Inácio de Farias, nº 678, Vila Donaria, e Cornélia Petronilha Gorski, RG: 43.715.596-1, CPF: 337.634.118-44, brasileira, solteira, Bióloga/Guia de turismo e domiciliada na Rua Rio Miranda, nº 76, Portal do Rio Formoso. Sendo assim, declaramos os membros da diretoria que foram empossados nesta Ata e encerramos a eleição de membros da AMB/MS.

Bonito, 22 de Maio de 2024

Marta Gerusa dos Santos

Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MASCOTE BONITO - MS

Capítulo I

Denominação, sede e fins

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO MASCOTE BONITO (MS)**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos na forma de ONG (Organização Não Governamental) e reconhecida pela forma abreviada **AMB/MS**, com sede na cidade de Bonito, estado de Mato Grosso do Sul, na rua: Santana do Paraíso n 1.291, a qual será regida por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes nos termos do **artigo 53 do Código Civil**. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Bonito (MS) e cidades em torno, as pessoas locais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata Funcional no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Bonito / MS, conforme Assembleia Geral realizada em 25/04/2017.

A **AMB/MS** é uma Associação sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação Mascote Bonito (MS), tem como inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida animal, e cujos principais objetivos são:

- I. Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.
- II. Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal.
- III. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.
- IV. Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.
- V. Apoiar e assistir à abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados.
- VI. Dar assistência médica-veterinária – terceirizada - aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.



Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a AMB/MS poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Mascote Bonito (MS) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da AMB/MS, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação poderá organizar-se em quantas unidades se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

II. **Voluntários:** serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.

COMARCA DE BONITO - MS

1º Ofício do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.

Rua Santana do Paraiso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 792 0-000 Bonito (MS)

HELIO SPINCALVES DE SENA MADUREIRA

III. Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuirão regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.

IV. Honorários: Serão considerados sócios honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.

Parágrafo segundo: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:

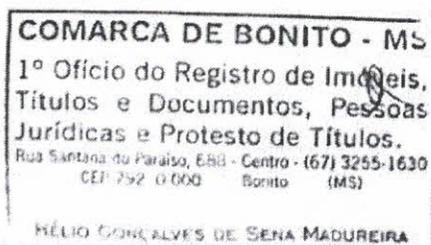
- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Excluir-se da Associação.

Parágrafo primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Parágrafo quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.



Artigo 9º – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
- III. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- IV. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação.
- V. Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
- VI. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão do quadro societário.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

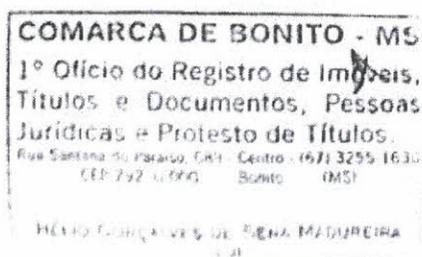
Parágrafo segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.



Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 5 (cinco) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- X. Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, e continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instala-se ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

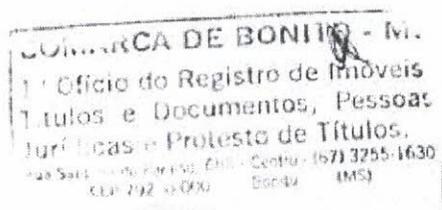
- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
- d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;

II. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.

III. A cada cinco anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reuniu-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada



pela Diretoria, por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

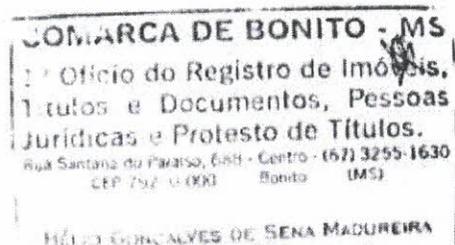
- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da Associação.

Artigo 16 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, dois secretários e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- VII. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- IX. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 5 (cinco) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.



Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.

Artigo 17 – Compete ao Presidente da Entidade:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
- II. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
- VI. Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e ordens de pagamentos.
- VII. Representar a associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Artigo 18 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 19 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
- III. Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.

COMARCA DE BONITO - M.
Ofício do Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraiso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 792 0-000 Bonito (MS)



- IV. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- V. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- VI. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
- VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento e em casos de vacância.

Artigo 21 – Compete ao Tesoureiro:

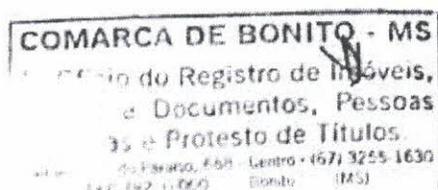
- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Fazer todas as operações isoladamente de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados pelo Presidente;
- III. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- IV. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- V. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.
- VI. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
- VII. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 22– Compete ao Responsável Técnico:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Assessorar a diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária, devendo o mesmo ser graduado em Medicina Veterinária.
- III. Assessorar a criação de campanhas e eventos educativos.
- IV. Assessorar no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar na Unidade Veterinária Móvel.

Artigo 23 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.



Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.
- VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 5 (cinco) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

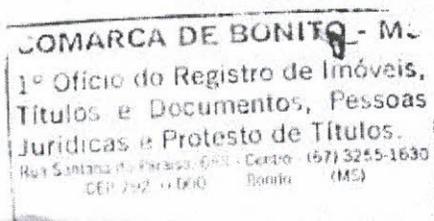
Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 25 – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas



não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Artigo 26 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro e neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação, decidido na mesma assembleia da dissolução.

Artigo 28 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 29 – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 25 de abril de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Bonito/ MS, 25 de abril de 2017.

Stante gressa dos Santos

PRESIDENTE

[Assinatura]

ADVOGADO

COMARCA DE BONITO-MS
CARTÓRIO SENA MADUREIRA
1º Office de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Em 12/08/2018
colocado sob nº 00004328 Livro A-4
verbado sob nº 4 a margem do Reg nº 00000178, Livro A.
12 de Junho de 2018

Leonardo Sena de Sena Madureira-Substituto
Emp: R\$ 47,00 Função: R\$ 70,76 Imposto: R\$ 2,38 Funeses: R\$ 1,82
Fund: PGE 4% R\$ 1,87 Funeses 10% R\$ 4,70 Base R\$ 11,60 TOTAL: R\$ 22,80
SELO DIGITAL: AAB0455133A NON - Consulte pelo ícone lina ou br
Rua Santana do Paraíso 688 - Bonito/MS - Cep 79200-000 - Tel: (67)3255-1830

COMARCA DE BONITO - MS
1º Office de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1830
CEP 792 0-000 - Bonito - MS
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BONITO - MS.

MATRÍCULA

5.260

FICHA

1

04 de Junho de 1.991

IMÓVEL: Um lote de terreno determinado pelo nº 19, desmembrado do lote B-2 e do lote 109 da Rua General Rondon, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente, por 20,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou sejam, 250 m2., confrontando-se: ao norte, com a Rua General Rondon; ao sul, com parte / do lote nº 5; ao nascente, com o lote nº 1-B e ao poente, com o lote nº 20. / PROPRIETÁRIA: SÔNIA APARECIDA CAVALHEIRO PINHEIRO, brasileira, separada judicialmente, lides do lar, residente nesta cidade, CPF nº 446894971-68. Registro Anterior: R.36/819, fch.7, deste mesmo livro, nesta data, destas notas. Matrícula de Ofício. Eu, Leonardo Soares de Sena Madureira Oficial Substituto de Registro de Imóveis, o datilografei. Eu, Leonardo Soares de Sena Madureira Oficial de Registro de Imóveis, o subscrevo.

R:1/5.260 - Em 01 de Agosto de 1.991 - PERMUTA - Título: Escritura Pública de Permuta, lavrada nas notas do Tabelionato local, à fl. 118 do Livro nº 47, em data de 12 de Julho de 1.991. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, inscrita no CGC/MF sob nº 03073673/0001-60. TRANSMITENTE: SÔNIA APARECIDA CAVALHEIRO PINHEIRO, brasileira, separada judicialmente, escriturária, residente nesta cidade, CPF nº 446894971-68. Área Permutada: A totalidade do imóvel acima matriculado. VALOR: Cr\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros). / Condições: Responde pela evicção. O imóvel acima matriculado foi permutado // com o imóvel objeto da matrícula nº 4.460, destas notas. Consta do traslado a isenção do ITBI pela Guia s/nº de 11/07/91 e demais documentos do Decreto nº 93.240/86. Isenta de emolumentos de acordo com o Artº. 7 da Lei 340/82. Eu, Leonardo Soares de Sena Madureira Escrevente Extrajudicial, datilografei. Eu, Leonardo Soares de Sena Madureira Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo.

Cartório Sena Madureira

1.º Ofício de Registros Públicos e Tabelionato de Protestos
Comarca de Bonito - Estado de Mato Grosso do Sul

Selo Digital nº A1146880-107

Verificar a autenticidade deste selo pela internet: www.tims.ius.br

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 5.260

e tem valor de Certidão.

16 Janeiro, 2015

Leonardo Soares de Sena Madureira
Oficial Substituto

COMARCA DE BONITO - MS

1.º Ofício do Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 68B - Centro - (67) 3255-1630
CEP 792 0-000 Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

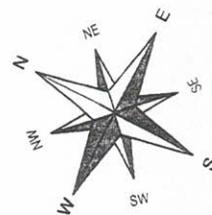
CERTIDÃO

Certifico que sobre o imóvel nº 5.260 não houve alterações de suas reais, legais ou regulamentares, bem como registrações e ações reais ou pessoais reiperpetuatórias, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

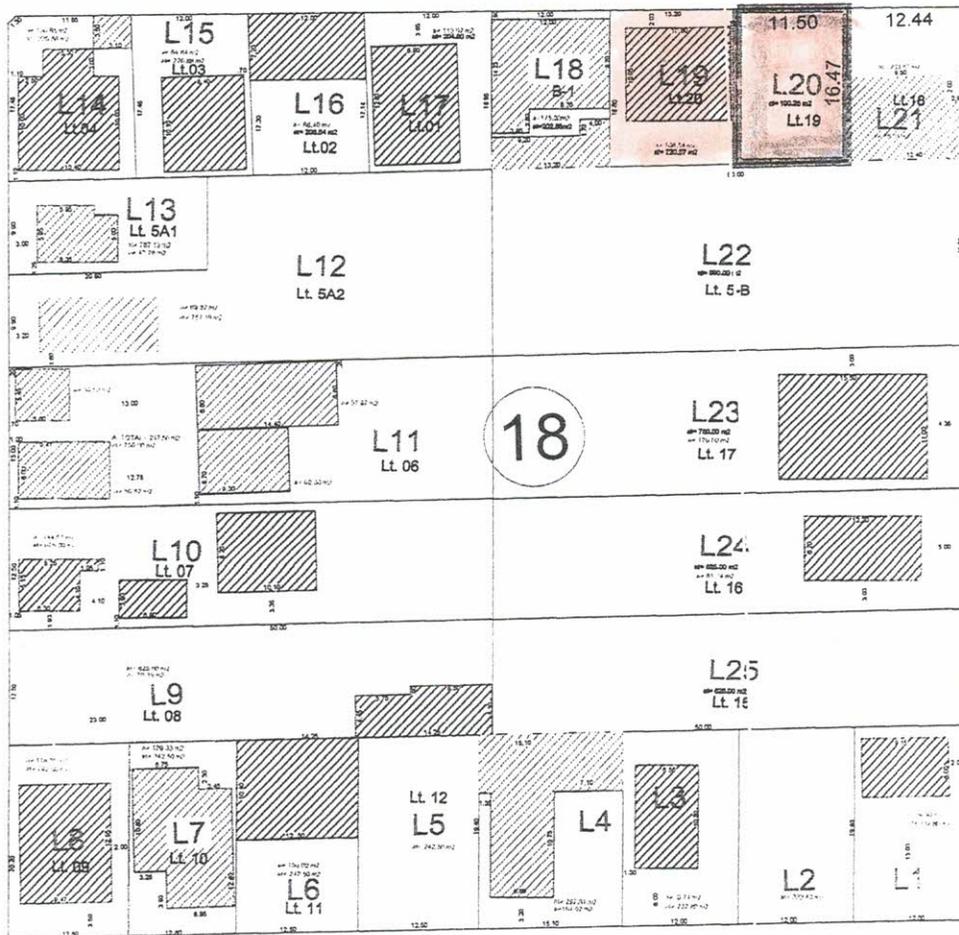
Bonito, 16 de 01 de 2015

Leonardo Soares de Sena Madureira
Oficial Substituto



Rua GENERAL RONDON

RUA MONTE CASTELO



RUA SANTANA DO PARAÍSO

Rua Olívio Flores

Obs: As medidas apresentadas podem não conferir com os dados da matrícula, portanto não devem ser levadas a efeito para fins de locação, parcelamento e retificação, sem devida conferência e ratificação do profissional responsável pelo projeto junto ao CRI local.

S/ esc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E CADASTRO IMOBILIÁRIO

TÍTULO:

SETOR 05 QUADRA 018 Lote 20 do CTM.
Lote 18, desmembrado do lote B-2, matrícula 5260

BAIRRO:

Alvorada

Inscrição Imobiliária:

05.018.020

DATA:

julho/2013

Depto.:

[Signature]
Dir. Depto. Tributos e Cadastro
Mat. 1317-2

